

LEI N.º 610/004.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação de pessoal em caráter extraordinário para suprimimento de vagas existentes no serviço público".

O **Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinado com a Lei n.º 8.745/93;

Resolve:

Art. 1º Fica Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter extraordinário, pelo máximo de 06 (seis) meses, para preenchimento das vagas existentes nos setores de Educação, Obras, Limpeza Pública e Administração podendo ser renovado uma única vez por igual período. Se persistir a necessidade pública, a contratação deverá recair sobre outra pessoa.

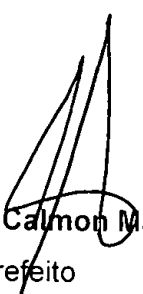
Art. 2º O recrutamento será efetivado mediante Processo Seletivo Simplificado, junto à Secretaria de Administração do Município.

Art. 3º Fica vedada a prorrogação dos contratos autorizados mediante esta Lei, bem como a reconstrução e o desvio da função contratada.

Art. 4º As despesas oriundas do cumprimento da presente lei correrão por conta da Lei Orçamentária anual do município de Lençóis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, 10 de maio de 2004.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito